

LEI MUNICIPAL Nº 687, DE 20 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste nos percentuais de que trata esta Lei, nos vencimentos básicos dos servidores públicos da rede municipal de ensino do Município de Boca da Mata, Alagoas, conforme disposto no Anexo III, tabelas 1, 2, 3, 4 e 5, desta Lei, a ser implantado a partir deste mês de maio de 2015.

§ 1º. Para professores com carga horária de 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas, aposentados e beneficiários, fica autorizado o reajuste de 13,01% (*treze vírgula zero um por cento*).

§ 2º. Para professores com carga horária de 40 (quarenta) horas, aposentados e beneficiários, fica autorizado o reajuste de 13,67% (*treze vírgula sessenta e sete por cento*).

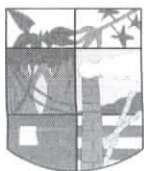
§ 3º. Para servidores de apoio administrativo, aposentados e beneficiários, fica autorizado o reajuste de 8,84% (*oito vírgula oitenta e quatro por cento*).

§ 4º. O reajuste previsto no *caput* do presente artigo refere-se à data-base da categoria consoante disposto na Lei Municipal 616/2011, em seu art. 60, bem assim respeitando o que contido na Lei Federal 9.504/77, em seu art. 73, inciso VIII.

Art. 2º. Os vencimentos básicos inferiores ao salário mínimo nacional serão complementados na forma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 676, de 30 de dezembro de 2014, e alterações se houver.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2015.

**GUSTAVO DANTAS FELJÓ
PREFEITO**

**Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração,
em 20 de maio de 2015.**

FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração



GRADE DE VENCIMENTO DE 2015

ANEXO III

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS - 13,01%								TABELA Nº 1	
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO									
CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24
IV DOUTORADO	3.092,14	3.277,67	3.474,33	3.682,79	3.903,75	4.137,98	4.386,26	4.649,43	4.928,40
III MESTRADO	2.473,71	2.622,13	2.779,46	2.946,23	3.123,00	3.310,38	3.509,01	3.719,55	3.942,72
II ESPECIALIZAÇÃO	1.978,97	2.097,71	2.223,57	2.356,98	2.498,40	2.648,31	2.807,21	2.975,64	3.154,18
I LICENCIATURA PLENA	1.799,06	1.907,01	2.021,43	2.142,71	2.271,28	2.407,55	2.552,00	2.705,13	2.867,43
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	1.199,38	1.271,34	1.347,62	1.428,47	1.514,18	1.605,03	1.701,34	1.803,42	1.911,62

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 6%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS - 13,67%									TABELA Nº 2
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO									
CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24
IV DOUTORADO	4.944,26	5.240,91	5.555,37	5.888,69	6.242,01	6.616,53	7.013,52	7.434,33	7.880,39
III MESTRADO	3.955,40	4.192,73	4.444,29	4.710,95	4.993,61	5.293,22	5.610,82	5.947,47	6.304,31
II ESPECIALIZAÇÃO	3.164,32	3.354,18	3.555,43	3.768,76	3.994,89	4.234,58	4.488,65	4.757,97	5.043,45
I LICENCIATURA PLENA	2.876,66	3.049,26	3.232,21	3.426,15	3.631,71	3.849,62	4.080,59	4.325,43	4.584,96
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.917,77	2.032,84	2.154,81	2.284,10	2.421,14	2.566,41	2.720,40	2.883,62	3.056,64

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 6%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%

JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS - 13,01%								TABELA Nº 3	
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO									
CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24
IV DOUTORADO	2.473,69	2.622,11	2.779,44	2.946,21	3.122,98	3.310,36	3.508,98	3.719,52	3.942,69
III MESTRADO	1.978,95	2.097,69	2.223,55	2.356,97	2.498,38	2.648,29	2.807,18	2.975,61	3.154,15
II ESPECIALIZAÇÃO	1.583,16	1.678,15	1.778,84	1.885,57	1.998,71	2.118,63	2.245,75	2.380,49	2.523,32
I LICENCIATURA PLENA	1.439,24	1.525,59	1.617,13	1.714,16	1.817,01	1.926,03	2.041,59	2.164,08	2.293,93

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 6%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%

11

GRADE DE VENCIMENTO				JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS				TABELA - 4			
CARGOS - AUX. DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, AUX. DE VIG. ESCOLAR, AUX. DE MER. ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR											
CLASSES											
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
VII	1.495,39	1.540,25	1.586,46	1.634,05	1.683,07	1.733,56	1.785,57	1.839,14	1.894,31	1.951,14	2.009,68
VI	1.359,44	1.400,23	1.442,23	1.485,50	1.530,07	1.575,97	1.623,25	1.671,94	1.722,10	1.773,77	1.826,98
V	1.132,87	1.166,86	1.201,86	1.237,92	1.275,05	1.313,31	1.352,71	1.393,29	1.435,09	1.478,14	1.522,48
IV	985,10	1.014,66	1.045,10	1.076,45	1.108,74	1.142,01	1.176,27	1.211,55	1.247,90	1.285,34	1.323,90
III	938,19	966,34	995,33	1.025,19	1.055,95	1.087,62	1.120,25	1.153,86	1.188,48	1.224,13	1.260,85
II	893,52	920,32	947,93	976,37	1.005,66	1.035,83	1.066,91	1.098,92	1.131,88	1.165,84	1.200,81
I	850,97	876,50	902,79	929,88	957,77	986,51	1.016,10	1.046,59	1.077,98	1.110,32	1.143,63

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 05%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 05%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS VI e VII = 10%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

GRADE DE VENCIMENTO				JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS				TABELA - 5			
CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E SECRETARIA ESCOLAR											
CLASSES											
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
V	1.495,39	1.540,25	1.586,46	1.634,05	1.683,07	1.733,56	1.785,57	1.839,14	1.894,31	1.951,14	2.009,68
IV	1.359,44	1.400,23	1.442,23	1.485,50	1.530,07	1.575,97	1.623,25	1.671,94	1.722,10	1.773,77	1.826,98
III	1.132,87	1.166,86	1.201,86	1.237,92	1.275,05	1.313,31	1.352,71	1.393,29	1.435,09	1.478,14	1.522,48
II	985,10	1.014,66	1.045,10	1.076,45	1.108,74	1.142,01	1.176,27	1.211,55	1.247,90	1.285,34	1.323,90
I	938,19	966,34	995,33	1.025,19	1.055,95	1.087,62	1.120,25	1.153,86	1.188,48	1.224,13	1.260,85

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 10%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%